CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a **empresa OJBSBR – STNT Consulting,** tendo por objeto **prestação de serviços de atualização do software OJS para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMA**T, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato **representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante** e de outro lado a **OJBSBR – STNT Consulting, CNPJ: 33.620.529/0001-67**, com sede à Rua João Ferreira de Abreu, nº 533, Vila Arriete, CEP 04.445-140, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Eder Carlos Salazar Sotto , brasileiro, portador da C.I. nº 30075475-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 309.219.138-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, nos termos do **Processo nº 274550/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de atualização do software OJS, incluindo os serviços de atualização dos arquivos do sistema e banco de dados para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.

1.2. Para a presente contratação na modalidade dispensa nº **014/2021** de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a proposta da empresa e o Processo Administrativo **nº 274550/2021-UNEMAT**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

2.1. Os preços dos serviços estipulados na clausula 2.4 deste contrato poderão ser repactuados a cada período de um ano, mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetro básico a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Dados: 2021.09.13 08:48:54 -03'00'

2.1.2. Para menos, na hipótese de o valor do objeto contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A cada 12 meses contratada, tendo sido alterado o valor de mercado e querendo alterar o valor contratado, deverá apresentar 3 notas fiscais para comprovar que o preço sofreu alteração e assim justificar os reajustes de valor pretendidos.

2.3. Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços do objeto contratado são os constantes da proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	UN. MEDIDA	Quant	Valor Total (R$)
01	Migração do portal de periódicos OJS versão 2.X para OJS 3.3.0-5 com todos os dados dos periódicos, incluindo volumes, artigos, usuários e arquivos, incluindo atualização, manutenção e normatização do banco de dados MySQL. Importação e manutenção do repositório de arquivos dos periódicos. Instalação e configuração do OJS em servidor do cliente, incluindo instalação de todas as bibliotecas necessárias e recomendadas pela PKP.	Un	1	2.050,00
TOTAL				**2.050,00**

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1. Disponibilizar o objeto à contratante de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento em conjunto com o empenho;

3.2. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado de acordo com a proposta apresentada anexada ao processo administrativo nº 274550/2021;

3.3. Executar os serviços deste contrato, pretendidos pela contratante, imediatamente a contar do recebimento da nota de empenho/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho;

3.4. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

3.5. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

3.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.7. A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;

3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os serviços contratados;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Dados: 2021.09.13 08:49:11 -03'00'

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

3.11.Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;

3.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.2.1. Do local de Entrega: A entrega dos Objetos será feita na **SEDE ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO,** situada a Avenida Tancredo Neves nº 1095, CEP: 78.200-000, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.

4.3. A fiscalização exercida durante a execução do contrato não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante

6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

6.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata correção;

Cláusula Sétima – Condições da prestação

7.1. A contratada deverá fornecer o objeto ora contratado discriminado na Cláusula Segunda item 2.4 conforme a demanda Universidade do Estado de Mato Grosso.

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Assinado de forma digital por CARLOS SOTTO 6 D 0b

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
UG: 0001
Função: 12
Sub função: 122
Programa: 036
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 100

Cláusula Nona - Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, se o valor não ultrapassar o limite previsto no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

9.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Dados: 2021.09.13 08:49:46 -03'00'

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

12.3. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.4. Caso não haja confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.6. No caso da aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

DIRETORIA DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1.095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0086/0089
Site: www.unemat.br / E-mail: contratos@unemat.br

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Dados: 2021.09.13 08:50:01 -03'00'

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. Os servidores Luiz Kenji Umeno Alencar, matrícula nº 125366 e Camilo Araújo, matrícula nº 116995, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

h) liberar as faturas ou notas fiscais;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;

m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;

p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Dados: 2021.09.13 09:02:52 -03'00'

q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;

r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que está se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 840/20147 e demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826 Dados: 2021.09.13 09:03:19 -03'00'

prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 01 de Setembro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826

Assinado de forma digital por EDER CARLOS SALAZAR SOTTO:30921913826
Dados: 2021.09.13 09:03:27 -03'00'

OJBSBR – STNT Consulting, CNPJ: 33.620.529/0001-67
EDER CARLOS SALAZAR SOTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SJ/MT

TESTEMUNHA:
Nome: Taiz Gomes de Oliveira
RG: 2588698-3 SSP/MT